

No a.V, a pretensão de “recalcular o índice provisório considerando, tão somente, as saídas e entradas de mercadorias e serviços” não encontra amparo, porque é exatamente esse o critério aplicado, nos termos do art. 3º, § 1º, da LC nº 63/1990. A ADI 7685/STF foi integralmente cumprida: não há fixação prévia de 32% sobre saídas. O percentual de 32,64% citado em relatórios internos refere-se ao peso das entradas em relação às saídas, apuradas na EFD, cujo resultado aritmético implica VAF correspondente a 67,36% das saídas. Não obstante, o índice provisório será submetido ao reprocessamento final para todos os municípios do Estado, considerando, de forma isonômica, os argumentos e contestações apresentados nas impugnações e o processamento de documentos fiscais dos contribuintes referentes ao exercício de 2024, apresentados entre as datas de processamento do provisório e de consolidação do índice definitivo. Nesse reprocessamento, será incluída a apuração de empresa de mineração que não constou do índice provisório, de modo que eventuais reflexos constarão na versão definitiva, sem que isso importe acolhimento de tese jurídica diversa da já fixada. **Pedido parcialmente deferido.**

Quanto ao a.VI, o pedido foi formulado apenas para a hipótese de manutenção dos índices provisórios. Como o índice será reprocessado para todos os municípios — com inclusão, inclusive, da apuração de empresa de mineração não contemplada no provisório —, o requerimento perde o objeto. Concluído o reprocessamento e publicada a versão definitiva, caso o Município ainda necessite de dados adicionais de contribuintes para conferência, as informações e documentos pertinentes poderão ser encaminhadas pelos canais oficiais, inclusive ao e-mail indicado no PAE nº 2024/3160185 (Ofício nº 149/2025-PF/PGM).

Por fim, no pedido b, a recorrente busca acesso a dados de 2022, 2023 e 2024. Esclarece-se que 2023 e 2024 integram a base do índice objeto deste processo e já foram disponibilizados pelos meios acima descritos, além de estarem disponíveis no Portal de Serviços da SEFA. O exercício de 2022 não compõe a base do índice ora discutido e se encontra armazenado em sistema legado da Secretaria, razão pela qual não é exibido no portal. O acesso é possível, mediante solicitação específica e assinatura de termo de responsabilidade e sigilo fiscal, por expediente apartado — nos mesmos moldes do trâmite formalizado no Ofício nº 149/2025-PF/PGM. Com isso, ficam atendidas as preocupações de transparência, sem prejuízo do resguardo do sigilo fiscal e das limitações técnicas dos sistemas.

Diante do exposto, decide-se:

a) Quanto ao recebimento do recurso, conhece-se do apelo; no mérito dos subitens I a VI:

I) **deferido**, com os esclarecimentos prestados acerca da rotulagem “DIEF/EFD”, do significado do percentual de 32,64% (razão entradas/saídas) e da apuração do VA em 67,36%;

II) **deferido**, com esclarecimento de que a EFD substitui a DIEF desde a IN 015/2023;

III) **deferido**, determinando-se o envio, ao e-mail indicado no PAE nº 2024/3160185 (Ofício nº 149/2025-PF/PGM), dos dados completos do exercício de 2023;

IV) **indeferido**, pois o faturamento total constante dos documentos fiscais eletrônicos já foi considerado e as entradas foram apuradas via EFD com os tratamentos normativos cabíveis;

V) **parcialmente deferido**, exclusivamente para fins de reprocessamento geral do índice — a ser aplicado isonomicamente a todos os municípios — em razão das impugnações e do processamento de documentos fiscais de 2024 apresentados entre o provisório e o definitivo, com inclusão da apuração de empresa de mineração não constante do provisório; quanto à tese jurídica, mantém-se a aplicação do critério legal de saídas menos entradas e o cumprimento integral da ADI 7685/STF;

VI) **prejudicado** por perda de objeto, uma vez que haverá reprocessamento do índice; caso, após a publicação do definitivo, persista a necessidade de dados adicionais, estes poderão ser encaminhados pelos canais oficiais, inclusive ao e-mail constante do PAE nº 2024/3160185.

b) **Indeferido**. Os dados de 2023 e 2024 já foram disponibilizados pelos canais apropriados e no Portal de Serviços; o exercício de 2022 não integra a base do índice em discussão e, por estar em sistema legado, poderá ser fornecido mediante expediente apartado, com termo de responsabilidade e sigilo fiscal, nos moldes já informados.

Mantém-se, no mais, a decisão de primeira instância, registrando-se que eventuais reflexos do reprocessamento constarão do índice definitivo, sem alteração da metodologia já consolidada.

Publique-se.

Belém, 25 de agosto de 2025.

RENÉ DE OLIVEIRA E SOUSA JÚNIOR

SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA

Protocolo: 1238661

Contrato: 051/2025/SEFA.

Modalidade: Pregão Eletrônico 90004/2025

Processo Administrativo Eletrônico – PAE: 2024/831217

Id contratação PNCP: 05054903000179-1-000012/2025

Id contrato PNCP: 05054903000179-2-000093/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção predial preventiva e corretiva com fornecimento de material, de forma continuada, por meio de postos de serviços terceirizados, visando suprir as necessidades das unidades administrativas desta Secretaria de Estado da Fazenda.

Data da Assinatura: 27/08/2025

Vigência: 28/08/2025 a 28/08/2026

Dotação Orçamentária

Órgão: 17101 – Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA

Unidade Gestora: 170106 – Fundo de Investimento da Administração Tributária do Pará

Funcional Programática: 17101.04.122.1297.8338

Função: 04 – Administração

Sub – função: 122 – Administração Geral

Programa: 1297 – Manutenção da Gestão

Atividade: 8338 – Operacionalização das Ações Administrativas

Natureza da Despesa: 33.90.37 – Locação de Mão-de-Obra

Valor Estimado Mensal: R\$ 73.635,99

Valor Anual Estimado: R\$ 883.631,88

Fonte de Recurso: 02759000076-003245 – FIPAT.

CAB SERVIÇOS LTDA, de CNPJ nº 10.806.643/0001-80, Inscrição Estadual nº 15.588.699-0, Inscrição Municipal nº 180.278-0, Email: cabunes01@gmail.com, Cel.: (91) 98229-2994 com sede na Av. Alcindo Cabela, nº 1570, sala 04, Bairro de Nazaré, CEP 66.040-220, Belém/PA.

Ordenador de despesa: ANIDIO MOUTINHO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO

Concorrência Eletrônica Nº 90003/2025

Processo Administrativo Eletrônico (PAE): 2025/2562617

UASG: 925404

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de serviço de obra em construção civil e engenharia na unidade fazendária mercadorias em trânsito - CECOMT MARITUBA, localizada na Rodovia BR- 316, KM 12 Marituba/PA.

A Secretaria da Fazenda do Estado do Pará, por intermédio de seu Agente de Contratação, torna público que a sessão de abertura da Concorrência Eletrônica Nº 90003/2025, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para execução de serviço de obra em construção civil e engenharia na unidade fazendária mercadorias em trânsito - CECOMT MARITUBA, localizada na Rodovia BR- 316, KM 12 Marituba/PA, fica adiada para data a ser posteriormente divulgada no mesmo veículo de publicação, em razão da necessidade de promover a inclusão do requisito de habilitação técnica no Projeto Básico anexo ao Edital de Licitação, bem como sua revisão.

Informamos que, tão logo sejam realizadas as devidas alterações, será publicado novo aviso contendo a nova data para a abertura da sessão pública. Este aviso encontra-se acessível nos sites: <http://www.sefa.pa.gov.br> (link licitações) e <http://www.compraspara.pa.gov.br>.

Isaias Mota

Agente de contratação

Protocolo: 1238839

BANCO DO ESTADO DO PARÁ

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

LICITAÇÃO BANPARÁ Nº 001/2025 – SERVIÇO DE PUBLICIDADE

O BANPARÁ S/A informa aos interessados o RETORNO DA SESSÃO PÚBLICA PRESENCIAL da licitação em epígrafe, para o dia 05/09/2025 às 10 horas, no EDIFÍCIO BANPARÁ - Av. Presidente Vargas, 251 - Campina - Belém, CEP 66.010.000, - 5º andar (auditório).

Belém - Pará, 29 de agosto de 2025.

A Comissão Especial de Licitação

Protocolo: 1238659

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

PORTARIA

PORTARIA Nº 731, DE 27 DE AGOSTO DE 2025.

Dispõe sobre o cofinanciamento Estadual da Atenção Primária em Saúde (APS).

A Secretária de Estado de Saúde, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 138, Parágrafo único, II da Constituição Estadual, resolve:

Art. 1º O cofinanciamento Estadual da APS na dotação orçamentária do Fundo Estadual de Saúde/FES, Fonte de Recursos: 01.500.1002.03 - Recursos do Tesouro Estadual, com valores transferidos do FES diretamente aos Fundos Municipais de Saúde (FMS), para comporem o financiamento tripartite da APS.

§1º. A Política Nacional de Atenção Básica considera os termos Atenção Básica (AB) e Atenção Primária à Saúde (APS) como termos equivalentes sendo a ambos associados aos princípios e às diretrizes definidas nesta Portaria.

§2º. O valor global dos recursos destinados a esta ação será de R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais) mensais.

§3º. A repartição dos recursos acima mencionados entre os municípios